Resolução nº : 8830/2001
Protocolo nº : 145463/00
Origem : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
Interessado : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. Sydnei Lima Santos , multa de R$ 200,00 (duzentos) reais nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 98 (noventa oito) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA